

PROJETO DE LEI Nº 31/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e recuperação de todos os mananciais do município, sendo destinados ao abastecimento ou não.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, é considerado manancial, toda fonte de água, seja superficial ou subterrânea que aflore ou flua dentro do território municipal.

Art. 2º - O município de Tarumã declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 3º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

I – proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;

II – estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;

III – adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes;

V – proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;

VI – promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa ;

X - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

XI - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII – A SABESP, por ser detentora da exploração da captação e distribuição de água no município, é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.

Art. 4º - Todo manancial deve ter sua área de proteção reservada para a implantação ou regeneração da mata nativa.

Art. 5º - Dentro de 180 dias deve ser apresentado o Plano Municipal de Águas de Tarumã – PMAT, contendo:

I – mapeamento completo das áreas de manancial e nascentes do município;

II – diagnóstico atualizado da captação e distribuição de água do município, constando volume total de captação de águas consumos per capita e percas nos sistemas de distribuição.

III – diretrizes para captação de água e metas de desperdício;

IV – diretrizes para captação, tratamento e lançamento de efluentes;

V – metas para recuperação de APPs.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 22 de Setembro de 2009, 19º Ano de Emancipação Política e 17º Ano de Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 31/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por escopo implantar a política municipal de proteção de mananciais, em face da aplicação da Lei Nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, e que considera que a água potável é um bem essencial para a vida e não é fonte inesgotável; que ainda considera que em caso de escassez, toda água potável deve ser destinada ao abastecimento humano e dessedentação de animais. Ainda, para efeitos do citado projeto de lei, é considerado manancial, todo fonte de água, seja superficial ou subterrânea que aflore ou flua dentro do território municipal. O município de Tarumã declarará como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal, especialmente a citada acima, e, para o atendimento dos seguintes objetivos: proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional; estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura; – adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional; - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes; e, proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual, entre outros.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.